

LEI Nº 847

Regulamenta a distribuição de subvenções às entidades assistenciais de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Para o exercício de 1964, a taxa de assistência social arrecada, será distribuída mensalmente às entidades assistenciais abaixo mencionadas, nas seguintes percentagens:

À Sociedade de São Vicente de Paulo	9% do total arrecadado
Ao Lar Santa Terezinha	9% do total arrecadado
À Creche Casa de Nazareth	9% do total arrecadado
Ao Movimento de Assistência S. Católica	6% do total arrecadado
À Associação das Damas de Caridade	5% do total arrecadado
À Casa Transitória Jesus Cristo	5% do total arrecadado
Ao Centro de Puericultura Odete Valadares	8% do total arrecadado
À Legião da Boa Vontade	1% do total arrecadado
Às Obras Assistenciais dos Amigos de Santo Antonio	2% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Delfim Moreira"	2% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Eduardo Montandon"	2% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Pio XII"	2% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Lia Salgado"	3% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Marquês do Paraná"	2% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo "Lavapés"	3% do total arrecadado
À Caixa Escolar do Grupo do Bairro Alto	2% do total arrecadado
À Liga Anti-Alcólica	2% do total arrecadado
À Santa Casa de Misericórdia de Araxá	13% do total arrecadado

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 1º de julho de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário